

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N°787/72

Aprovado em 19/06/1972.

Tem-se por unanimidade regulamente, em face da legislação civil, a Faculdade Municipal de Engenharia Química de Lorena, autarquia municipal, na Fundação Centro Vale de Ensino e Pesquisa Química Industrial Deverá a nova entidade, em consequência, vincular-se ao Sistema de Ensino Federal.

PROCESSO CEE N°: 1355/71

INTERESSADO : FACULDADE MUNICIPAL DE ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA

ASSUNTO : Transferência do sistema de Ensino do Estado de São Paulo para o sistema de Ensino Federal.

RELATOR : Conselheiro OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

VOTO

HISTÓRICO:

Reporto-me ao relatório de fls. 86, e esclareço que a diligência então por mim solicitada foi satisfeita. Distante, tenho por transformada regularmente, em face da legislação civil, a Faculdade Municipal de Engenharia Química de Lorena, autarquia municipal, na Fundação Centro Vale de Ensino e Pesquisa Química Industrial. Deverá a nova entidade, em consequência, vincular-se ao sistema de Ensino Federal, processando como de direito, obedecidas as formalidades de estilo, as medidas necessárias para isso.

Ao Conselho Estadual de Educação cabe apenas, a meu ver declarar que nada tem que opor a isso. Porém, a baixa do sistema estadual só deve operar-se, definitivamente, depois de sujeitar-se ao Sistema Federal, o que deve fazer com urgência.

CONCLUSÃO:

Entendo deve ser aguardada essa providência, comprovado pela interessada o seu início perante este Conselho, para que não fique desligada do sistema estadual antes de prender-se a novo sistema de Ensino.

São Paulo, 24 de abril de 1972.

a) Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello - Relator

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e Paulo Gomes Romeo.

Sala das Sessões da Comissão de Legislação e Normas.

Em, 8 de maio de 1972.

a) Conselheiro Moacyr Expedito V. Guimarães - Presidente